

corresponderá a um mês de vencimento do cargo que ocupa.

Parágrafo único — Não farão jus à presente ajuda de custo os funcionários que não comprovarem, mediante declaração, a fixação de residência em um dos municípios da circunscrição da Inspetoria em que forem lotados.

Art. 3º Os servidores só farão jus a Gratificação de Localização a partir do início do funcionamento dos trabalhos nas Inspetorias.

Parágrafo único — Por início de funcionamento dos trabalhos da Inspetoria, entende-se o período posterior à inauguração oficial da mesma.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em

contrário, em especial a Resolução TC 13/93 de 03.11.93.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 02 de março de 1994.

Conselheiro Honório de Queiroz Rocha  
— Presidente —

### ANEXO I

|                              |      |
|------------------------------|------|
| Municípios até 200 km        | 50%  |
| Municípios de 201 até 400 km | 70%  |
| Municípios de 401 acima      | 100% |

Alterações:

# Totalmente REVOGADA pela Resolução nº 06/94, de 21 de maio de 1994 — VER PASTA DE ADM-1316.

## Resolução TC nº 04/94

Data da Resolução... 09/03.94

Publicado no D.O. Estado

Dt. de Public... 12/03/94

Num.. 046 Pág.. 17

**EMENTA:** Altera a redação dos artigos 64 a 70, inclusive, da Resolução TC nº 12/91.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º — Os artigos 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70 da Resolução TC nº 12/91, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 64 — O Departamento de Controle Municipal, estruturado em Unidades Regionais, constitui-se de:

I — Inspetorias Regionais de Petrolina, Salgueiro, Arcoverde, Garanhuns, Bezerros, Surubim, Palmares e Metropolitanas Norte e Sul.

II — Divisão de Prefeituras e Câmaras;  
III — Divisão de Administração Indireta;  
IV — Divisão de Análise de Licitação e Contratos.

Art. 65 — Cabe ao Departamento de Controle Municipal:

I — realizar, através das Inspetorias Regionais enumeradas no artigo anterior, as atividades discriminadas pela Resolução T.C. nº 01/94, de 12 de janeiro de 1994, no âmbito de suas respectivas jurisdições;

II — apresentar, à Coordenadoria de Controle Externo, o planejamento das atividades de fiscalização da área municipal, através da unificação dos planejamentos

apresentados pelas Inspetorias Regionais;

III — promover a integração das Inspetorias Regionais, a fim de manter a uniformização dos procedimentos de auditoria;

IV — realizar a revisão dos trabalhos a serem encaminhados pelas Inspetorias Regionais, fazendo as observações necessárias quanto ao contido no inciso II;

V — acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial das Prefeituras, Mesas de Câmaras e Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelos Municípios-Sede das Inspetorias Regionais, relacionados no inciso I, do art. 64; VI — analisar os processos relativos às prestações de contas anuais dos órgãos relacionados no inciso anterior;

VII — realizar inspeções externas sobre denúncias de irregularidades praticadas na administração financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações, dos Municípios-Sede das Inspetorias Regionais;

VIII — realizar todas as atividades relacionadas com auditorias em geral sobre Prefeituras, Mesas de Câmaras Municipais e órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações mantidas pelos Municípios-Sede das Inspetorias Regionais;

IX — realizar todas as atividades descritas nos incisos V a VIII, deste artigo, junto ao Município do Recife;

X — remeter à Coordenadoria de Controle Externo todos os processos, após analisados, oriundos das Inspetorias Regionais, bem como aqueles de responsabilidade do próprio Departamento;

XI — promover a síntese dos relatórios trimestrais remetidos pelas Inspetorias Regionais e pelas Divisões, encaminhando os resultados à Coordenadoria de Controle Externo;

XII — despachar com o Coordenador de Controle Externo, cientificando-o dos trabalhos desenvolvidos pelo Departamento;

XIII — analisar e informar sobre a

legalidade das atividades relacionadas com licitação e alienação no âmbito das administrações municipais;

Art. 66 — Compete ao Diretor do Departamento de Controle Municipal:

I — orientar, dirigir e supervisionar todas as atividades relacionadas com as atribuições do seu Departamento.

Art. 67 — Cabe à Divisão de Prefeituras e Câmaras:

I — realizar inspeções externas sobre as contas anuais das Prefeituras e Mesas de Câmaras Municipais nos Municípios-Sede das Inspetorias Regionais e junto ao Município do Recife;

II — realizar inspeções externas sobre as denúncias de irregularidades praticadas na administração financeira e orçamentária dos Municípios e Municípios-Sede das Inspetorias Regionais e junto ao Município do Recife;

III — informar quaisquer processos relacionados com a administração financeira e orçamentária dos Municípios e nos Municípios-Sede das Inspetorias Regionais e junto ao Município do Recife, elaborando relatório conclusivo;

IV — manter em diário o controle das leis orçamentárias municipais, bem como de todas as leis e decretos relativos à abertura dos créditos adicionais respectivos, dos Municípios-Sede das Inspetorias Regionais e do Município do Recife.

Art. 68 — Compete ao Chefe da Divisão de Prefeituras e Câmaras:

I — dirigir e executar, se necessário, todas as atividades constantes do artigo anterior; II — distribuir os processos da área de sua competência com os Auditores das Contas Públicas lotados na Divisão;

III — analisar e rever os relatórios dos

Audidores das Contas Públicas, antes de encaminhá-los ao Diretor do Departamento de Controle Municipal, com a finalidade de avaliar o resultado e a produção dos referidos servidores;

IV — despachar com o Diretor do Departamento de Controle Municipal;

V — exercer o controle do ponto dos servidores lotados na Divisão que dirige.

Art. 69 — Cabe à Divisão de Administração Indireta:

I — acompanhar a execução financeira e orçamentária dos órgãos, da Administração Indireta dos Municípios e dos Municípios-Sede das Inspetorias Regionais e junto ao Município do Recife;

II — analisar os processos relativos à prestação de contas dos órgãos citados no inciso anterior, realizando inspeções externas, com relatório conclusivo;

III — realizar inspeções externas sobre as denúncias de irregularidades praticadas pelos administradores dos órgãos da Administração Indireta dos Municípios, dos Municípios-Sede das Inspetorias Regionais e do Município do Recife;

IV — manter atualizada a relação de todas as entidades da Administração Indireta dos municípios, dos Municípios-Sede das Inspetorias Regionais e do Município do

Recife, bem como a relação dos respectivos administradores.

Art. 70 — Compete ao Chefe da Divisão de Administração Indireta:

I — orientar, dirigir e executar, se necessário, todas as atividades previstas no artigo anterior;

II — analisar e rever os relatórios dos Auditores das Contas Públicas, antes de encaminhá-los ao Diretor do Departamento de Controle Municipal, com a finalidade de avaliar o resultado e a produção dos referidos servidores;

III — distribuir os processos da área de sua competência com os Auditores das Contas Públicas lotados na sua Divisão;

IV — despachar com o Diretor do Departamento de Controle Municipal;

V — exercer o controle do ponto dos servidores lotados na Divisão que dirige.”

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 09 de março de 1994.

Conselheiro Honório de Queiroz Rocha  
— PRESIDENTE —

Alterações:

## Resolução TC nº 05/94

Data da Resolução.... 16/03/94

Publicado no D.O. Estado

Dt. de Public.. 25/03/94

Num.. 55 Pág.. 13

**EMENTA:** Concede a Medalha Nilo Coelho ao Exmº Sr. Conselheiro RUY LINS DE ALBUQUERQUE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução TC nº 02/86,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica concedida a Medalha do Mérito Nilo Coelho ao Exmº Sr. Conselheiro